



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E  
LAZER

PARECER

**Assunto:** Projeto de Lei nº 40/2019

**Autor:** Ver. Dudu

**Ementa:** “Institui no calendário oficial do Município, a campanha municipal de prevenção, conscientização e combate ao vírus HTLV e dá outras providências”

**Conclusão:** Parecer favorável

**Relator:** Ver. Deolindo Moura

Por disposição regimental foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o projeto de lei, de autoria do ilustre Vereador Dudu, que “Institui no calendário oficial do Município, a campanha municipal de prevenção, conscientização e combate ao vírus HTLV e dá outras providências”.

Em justificativa escrita, o nobre vereador afirma que a proposta legislativa objetiva contribuir para divulgação de informação e prevenção no combate ao vírus HTLV.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise procedida pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que concluiu pela inexistência de vício de ordem constitucional que impeça a normal tramitação da matéria.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

***Art. 74. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:***



## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

*I - assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação;*

*II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;*

*III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;*

*IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;*

*V - produção intelectual e sua proteção;*

*VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;*

*VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;*

*VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;*

*IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;*

*X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.*

Destarte, insere-se na competência desta Comissão projeto sob exame, ao prever que o Poder Público promoverá ações para fomentar a prevenção, combate e conscientização sobre o tema, valendo-se de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões e outros mecanismos que exemplifica.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, com a anuência do seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** a comissão signatária pela discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, 27 de março de 2019.



**ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**Ver. DEOLINDO MOURA**  
**Relator**

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. ÍTALO BARROS**  
**Presidente**

**Ver. LUÍS ANDRÉ**  
**Vice Presidente**

**Ver. CAIO BUCAR**  
**Membro**